

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 036/2024

“Cria a Ouvidoria da Guarda Municipal no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto art. 7º inciso “v” da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso “ii” da Lei Federal nº 13.022/2014, e Lei Municipal Complementar nº 107/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído em caráter permanente, na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria da Guarda Municipal, criada nos termos desta Lei, constitui órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da segurança pública da Guarda Municipal de Almirante Tamandaré – PR.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

I - fiscalizar, investigar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Municipal de Almirante Tamandaré, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Municipal de Almirante Tamandaré, encaminhando às autoridades competentes;

IV - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Municipal para a instauração de inspeções e correições;

V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal;

VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Ordem Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;

XI - prestar informações ao cidadão e aos órgãos públicos e privados.

Art. 4º. A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5º. O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de Almirante Tamandaré;

IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Almirante Tamandaré;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciante;

VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo possuir capacidade técnica para área ouvidoria em Segurança Pública.

§ 2º O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O Ouvidor da Guarda Municipal será designado pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de abril de 2024.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Bonete de Lima

Código Identificador:92BC9E37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2024. Edição 3011

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>